



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN 11/2020 - DE/PROEN/RET/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2020

Dispõe sobre orientações gerais para realização de apensamento ao Projeto Pedagógico de Curso das mudanças realizadas na organização dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação em decorrência da substituição das aulas presenciais por atividades remotas em virtude do Coronavírus disease 2019 (COVID-19).

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DEs) dos Campi,

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Considerando o Parecer do CNE/CEP nº 05, de 28 de abril de 2020 (em homologação) que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 08 de abril de 2020 que estabelece orientações complementares para organização das atividades remotas após a fase experimental do processo pedagógico remoto, em virtude do contexto de possibilidade de transmissão do Coronavirus disease 2019 (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 29 de maio de 2020 que dispõe sobre normas complementares às Instruções Normativas 01/2020 e 03/2020 e ao Programa Emergencial de Ensino Remoto, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus disease 2019 (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 12, de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre as normas que substituem as Instruções Normativas nº 04, de 15 de maio de 2020 e nº 07, de 29 de maio de 2020, em relação à oferta, excepcional, de estágio supervisionado no período

de substituição das atividades levas presenciais por atividades remotas, durante o calendário acadêmico 2020, em virtude do Coronavírus (COVID-19), **Resolve:**

Art. 1º. Estabelecer orientações gerais para realização de apensamento ao Projeto Pedagógico de Curso das mudanças realizadas na organização dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação em decorrência da substituição das aulas presenciais por atividades remotas.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos definidos no âmbito das Pró-Reitorias do IFSULDEMINAS.

Art. 3º - Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O APENSAMENTO AO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

1. Orientações gerais sobre as atividades práticas, estágio e demais componentes curriculares nos cursos de graduação e pós-graduação:

A Portaria MEC nº 544/2020 autorizou a substituição das aulas presenciais por atividades remotas até 31 de dezembro de 2020 nas instituições de educação superior, estando em consonância ao Parecer CNE/CP nº 5/2020, em que se definiu que os estágios e as atividades práticas, em especial aquelas que utilizam laboratórios e atividades de campo, pudessem ser realizados de forma remota, por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação (TICs), dentre outras formas.

Com base no § 3º do artigo 1º da Portaria nº 544/2020, a autorização deve estar vinculada à análise da Diretriz Curricular Nacional (DCN) do Curso, atentando-se especialmente para três cenários:

- A DCN autoriza que as atividades práticas e o estágio sejam realizados de forma virtual, com auxílio ou não de TICs;
- A DCN é omissa quanto à autorização para que as atividades práticas e o estágio sejam realizados de forma virtual, com auxílio ou não de TICs;
- A DCN expressa que as atividades práticas e o estágio sejam realizados apenas de forma presencial ou impeça que sejam realizados de forma virtual.

Nos dois primeiros casos, a Portaria MEC nº 544/2020 autoriza que o estágio e as atividades práticas sejam realizados de forma remota. Apenas no terceiro caso é que existe impedimento para que o estágio e as atividades práticas sejam realizados virtualmente. Na análise das DCNs deve-se considerar, ainda, se determinado perfil de formação do profissional será atingido a partir da metodologia de ensino remota. Esta condição implica na possibilidade de um curso ter disciplinas práticas que possam ser realizadas de forma remota e outras não. Quando o curso não possuir DCN específica, deve-se consultar as DCNs gerais dos cursos de tecnologia, bacharelado e licenciatura. Ademais, na análise deve-se considerar eventuais orientações dos órgãos de classe (quando houver). Já nos cursos de pós-graduação, apesar deles não possuírem DCNs, deve-se considerar nessa definição, a natureza do curso e da disciplina prática a ser realizada de forma remota.

Como a Portaria MEC nº 544/2020 está vinculada às definições do Conselho Nacional de Educação, mais especificamente ao Parecer CNE/CP nº 05/2020, outro aspecto importante para análise dos Colegiados de Curso e/ou do Núcleo Docente Estruturante (NDE) está na ponderação de quais cursos e áreas estão autorizados a terem suas atividades práticas e de estágio realizadas remotamente, a saber:

[Como recomendações a educação superior] - Adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou ao órgão de regulação do

sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância (PARECER CNE/CP nº 5/2020).

O Parecer sinaliza que os estágios e as atividades laboratoriais remotas estão autorizados a serem desenvolvidos nos cursos de licenciatura e naqueles das áreas de ciências sociais e aplicadas. Mas garante a ampliação dessa autorização a outros cursos, considerando a natureza da disciplina, a metodologia adotada e a infraestrutura existente para o desenvolvimento das atividades práticas e de estágio remotos.

Ademais, evidenciar como as disciplinas práticas e os estágios serão desenvolvidos remotamente é um dos aspectos que serão avaliados pela SERES, devendo esses aspectos compor o apensamento ao PPC, conforme orienta o § 4º, do artigo 1º da Portaria MEC nº 544/2020:

Art. 1º; § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso (PORTARIA MEC nº 544/2020).

Neste sentido, o Colegiado de Curso e/ou o NDE deverá definir quais disciplinas práticas e atividades de estágio serão realizados de forma remota, apensando-as ao PPC do Curso. Destaca-se que o aproveitamento para carga horária de estágio das experiências profissionais anteriores, monitoria, iniciação científica, projetos de ensino e extensão, quando não estiverem previstos nos PPCs e, forem desejo do Colegiado de Curso e/ou NDE possibilitarem essas flexibilizações aos estudantes, deverão ser apensadas aos PPC em atendimento a Lei nº 11.788/2008.

Outras possibilidades permitidas pela Instrução Normativa nº 08/2020 e o Programa Emergencial de Ensino Remoto 02/2020 está em permitir o adiamento/interrupção total ou parcial da disciplina, inclusive podendo analisar a viabilidade de se antecipar disciplinas teóricas de semestres futuros. Outra possibilidade é autorizar que conteúdos pontuais e periféricos de viés prático sejam trabalhados posteriormente, de forma a serem incorporados a outras disciplinas obrigatórias e na forma de oferta de atividades extracurriculares. Esclarece-se que a autorização para que conteúdos práticos periféricos sejam trabalhados posteriormente em atividades extracurriculares, trata-se de uma excepcionalidade a ser analisada pelo Colegiado de Curso e/ou NDE. Nessa definição, deve-se considerar se tais conteúdos periféricos não são fundamentais na composição do perfil de egresso do curso. Além disso, as modificações na organização do curso deverá ser analisada à luz das exigências profissionais e curriculares dos órgãos de classe (quando houver) e das DCN. Essas possibilidades de reorganização do curso não comporão o apensamento ao PPC, mas deverão ser registradas em ata e por meio de documentos complementares, conforme orientações que a Procuradoria Educacional Institucional irá disponibilizar posteriormente.

O Parecer CNE/CP nº 5/2020 expressa, ainda, a necessidade de haver uma regulamentação para a execução remota das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), extensão e atividades complementares:

No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes ao TCC, avaliação, extensão, atividades complementares, entre outras (PARECER CNE/CP Nº 5/2020).

As Instruções Normativas nº 6 e 8/2020 fazem essa regulamentação. E naquilo que couber, os Colegiados de Curso e/ou NDE devem analisar como tais componentes serão desenvolvidos em seus cursos.

2. Orientações gerais sobre as atividades práticas, estágio e demais componentes curriculares nos cursos técnicos:

A Portaria MEC nº 617/2020, atualizando as Portarias MEC nº 376/2020 e 510/2020, autoriza que as aulas presenciais sejam substituídas por atividades remotas até 31 de dezembro de 2020,

indo ao encontro das definições já aprovadas pelo Parecer CNE/CP nº 05/2020.

O Parecer CNE/CP nº 05/2020, já nessa autorização, permitiu que os estágios e atividades práticas fossem realizadas de forma remota durante esse período excepcional:

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista. Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma on-line, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso (PARECER CNE/CP Nº 5/2020).

A Portaria MEC nº 617/2020, complementando o referido parecer, reforça a autorização para que os estágios e atividades práticas sejam realizadas de forma remota:

Art. 3º; § 3º A substituição de que trata o caput, no tocante às práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstos nos respectivos planos de curso, poderá ocorrer, desde que:

I - seja aprovada pela instância competente da instituição de ensino;

II - garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;

III - propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

IV - seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e

V - observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio (PORTARIA MEC Nº 614/2020).

O IFSULDEMINAS, compreende que os regulamentos institucionais aprovados durante o ensino remoto, permitem que essas atividades sejam realizadas.

O Colegiado de Curso deve analisar, neste sentido, quais cursos e disciplinas práticas poderão ser realizadas remotamente, considerando a natureza da disciplina, a metodologia adotada e a infraestrutura para o desenvolvimento das atividades práticas e de estágio remotos. Nesta análise é importante que o Colegiado de Curso atente-se para que essas flexibilizações atendam as definições do §3 do artigo 3º supracitado.

Como ocorre nos cursos de graduação, as definições sobre estágios e atividades práticas remotas deverão compor o pensamento ao PPC, de modo a garantir maior confiabilidade aos registros acadêmicos requeridos pela Portaria MEC nº 617/2020.

A Instrução Normativa nº 08/2020 e o Programa Emergencial de Ensino Remoto 02/2020 permite que haja o adiamento/interrupção total ou parcial das disciplinas, a antecipação das disciplinas teóricas de semestres futuros e que conteúdos periféricos de viés prático sejam trabalhados posteriormente de forma a ser incorporada a outras disciplinas obrigatórias e na forma de atividades extracurriculares. Esclarece-se que a autorização para que conteúdos práticos periféricos sejam trabalhados posteriormente em atividades extracurriculares, trata-se de uma excepcionalidade a ser analisada pelo Colegiado de Curso, considerando que tais conteúdos periféricos não componham o perfil de egresso do curso. Além disso, estas flexibilizações devem ser analisadas à luz das exigências profissionais e curriculares dos órgãos de classe (quando houver) e do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Essas possibilidades de reorganização do curso não comporão o pensamento ao PPC, mas deverão ser registradas em ata e por meio de documentos complementares, conforme orientações que a Procuradoria Educacional Institucional irá disponibilizar posteriormente.

3. Apensamento ao PPC:

A Portaria MEC nº 544/2020 e o Parecer CNE/CP nº 05/2020 definem que as alterações que ocorrerem em virtude da realização de atividades práticas e de estágio remotos deverão ser apensadas ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme modelo disponível no Anexo I. A Portaria MEC nº 617/2020 apesar de não fazer essa exigência literal, evidencia que tais modificações deverão ser regulamentadas institucionalmente nas instâncias competentes. O apensamento não constitui em uma reformulação do PPC, mas trata-se de evidenciar quais foram as alterações realizadas na organização do curso, as quais serão aprovadas pelo CONSUP e submetidas à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), quando solicitado

O apensamento ao PPC deverá compor a metodologia, os critérios de avaliação e a infraestrutura adotada para realização das atividades práticas de campo, laboratoriais, projetos integradores, curricularização da extensão e prática como componente curricular (PPC). O estágio, por sua vez, deverá evidenciar no apensamento ao PPC as dimensões supracitadas, incluindo ainda, quando não previsto no PPC, a autorização para o aproveitamento de experiências profissionais anteriores, monitoria, iniciação científica, projetos de ensino e extensão.

3.1 Prazos e duração das modificações apensadas ao PPC:

Durante o período de suspensão das aulas presenciais por atividades remotas, os apensamentos ao PPC com as modificações na organização dos cursos serão realizados semestralmente e de forma retroativa, considerando a imprevisibilidade do período e as constantes necessidades de adaptações ao percurso formativo. O primeiro apensamento será referente as ações realizadas no 1º semestre de 2020. A data prevista para os campi encaminharem o primeiro apensamento ao PPC será em 02 de outubro de 2020.

Por sua vez, a data para a realização do apensamento das modificações planejadas para o 2º semestre de 2020 será publicada, posteriormente, por meio de Ofício expedido pela Pró-reitoria de Ensino.

Apesar das orientações para que o primeiro apensamento ao PPC refira-se apenas às modificações do 1º semestre de 2020, o curso que desejar poderá descrever no apensamento que as modificações específicas ao estágio serão válidas durante todo o período de suspensão das aulas presenciais por atividades remotas. Ao fazer essa opção, o curso não precisará apensar novamente as autorizações referentes ao estágio, excetuando se houver modificações posteriores em tais autorizações pelo Colegiado e/ou NDE do curso.

Já as modificações referente às atividades práticas deverão ocorrer semestralmente, considerando que elas abarcam os planos de ensino específicos de cada disciplina prática realizada de forma remota, em que se evidenciará a metodologia adotada, os critérios avaliativos e a infraestrutura para sua realização remota.

3.3 Cursos que não apensarem o PPC:

Os cursos que não sofreram modificações na sua organização durante a substituição das aulas presenciais por atividades remotas deverão registrar em ata do Colegiado e/ou NDE que não precisarão realizar apensamento aos Projeto Pedagógico de Curso (PPC). A ata deverá ser mantida no arquivo do curso como registro de sua evolução neste período e para fins de regulação, sendo encaminhada uma cópia para a Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino do campus e uma para a Procuradoria Educacional Institucional.

ANEXO I

O plano de trabalho específico será preenchido por todos os cursos que sofreram alterações na forma de organização do estágio e atividades práticas, atendendo aos seguintes critérios:

- Possibilitou o aproveitamento de experiências profissionais anteriores e de participação em

projetos de monitoria, iniciação científica, ensino e extensão como carga horária de estágio, que não estavam previstos anteriormente nos PPCs dos cursos;

- Possibilitou que o estágio seja realizado de forma remota;
- Possibilitou que disciplinas de viés prático, como atividades laboratoriais, de campo, PCC, projetos integradores e extensão curricularizada sejam realizadas de forma remota.

Os Colegiados de Curso e/ou NDE que desejarem poderão apensar as modificações referente ao estágio, condicionando sua validade por todo o período de funcionamento do ensino remoto, enquanto as modificações no plano de ensino específico das disciplinas com viés prático, deverão ser realizadas de forma retroativa e semestralmente, considerando a dificuldade de se realizar previsões de como tais disciplinas serão realizadas em virtude da imprevisibilidade do período e dos constantes ajustes necessários à metodologia remota, em especial nas disciplinas práticas.

A seguir apresentamos um modelo para o preenchimento do Plano de Trabalho Específico como forma de orientar a comunidade acadêmica no preenchimento.

PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO

1. Dados gerais do curso

Neste item devem ser preenchidas as informações básicas do curso, tais como: campus; curso; os PPCs em vigência que serão apensados (Resolução CONSUP); as turmas que estarão contempladas.

Campus	
Curso	
Resoluções CONSUP de aprovação de <u>PPCs</u> apensadas	
Período/turmas contempladas	

2. Plano de ensino específico

Neste item deve ser apresentado um plano de ensino específico para as disciplinas realizadas de forma remota e que estão enquadrados nos seguintes critérios: disciplinas práticas; disciplinas exclusivas de extensão ou com carga horária de extensão curricularizada; disciplinas de PCC ou com carga horária de PCC; disciplinas de projetos integradores ou com carga horária de projetos integradores.

O plano de ensino específico foi baseado no plano de ensino do SUAP, com acréscimo dos itens: status da disciplina e infraestrutura. Itens necessários para atender as regulamentações do Parecer CNE/CP nº 5/2020.

Os campi que desejarem poderão adotar outros modelos, desde que contenham, os elementos mínimos adotados no modelo a seguir.

PLANO DE ENSINO ESPECÍFICO		1º SEMESTRE DE 2020
CURSO		
DISCIPLINA		
TURMA		
CARGA HORÁRIA		
COMPOSIÇÃO DA DISCIPLINA	<input type="checkbox"/> PCC <input type="checkbox"/> Curricularização da extensão <input type="checkbox"/> Atividades Práticas <input type="checkbox"/> Projetos Integradores	
STATUS DA DISCIPLINA	<input type="checkbox"/> Concluída <input type="checkbox"/> Adiada/interrompida parcialmente	
METODOLOGIA		
<i>Detalhar como os conteúdos programáticos teóricos, práticos, de extensão e de PCC (prática como componente curricular nas Licenciaturas) etc., foram desenvolvidos de forma remota, evidenciando as estratégias didáticas adotadas (metodologias, tecnologias e formas de mediação e de interação com os estudantes).</i>		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
<i>Detalhar quais foram os critérios avaliativos desenvolvidos, com destaque para as estratégias didáticas realizadas de forma remota para avaliação da aprendizagem.</i>		
INFRAESTRUTURA		
<i>Detalhar a infraestrutura adotada na disciplina, por exemplo, adoção de simuladores específicos, softwares, aulas de demonstração transmitidas etc.</i>		

3. Estágio

Neste item deve ser explicado textualmente se o estágio supervisionado obrigatório poderá ser desenvolvido de forma remota, evidenciando os critérios para sua realização, formas de execução, procedimentos metodológicos de acompanhamento e execução, recursos de infraestrutura, dentre outros. Além disso, deve ser explicado se foi autorizado que a carga horária de estágio possa ser desenvolvida por meio do aproveitamento de horas de atividades de monitoria, de projetos de ensino, de iniciação científica, de extensão, de atividades profissionais e de atuação no Programa Jovem Aprendiz.

4. A extensão enquanto componente curricular

Este item deve ser preenchido apenas quando a curricularização da extensão for um componente curricular desvinculado de uma disciplina. Neste caso, deve-se explicar de forma textual como este componente será desenvolvida de forma remota, evidenciando os critérios para sua realização, formas de execução, procedimentos metodológicos de acompanhamento e execução, recursos de infraestrutura, dentre outros.

Esclarece-se que quando a atividade de extensão for curricularizada de forma integrada a uma disciplina, ou seja, a matriz do curso possui disciplinas específicas de extensão ou disciplinas com carga horária de extensão, não será necessário preencher este item, pois seu preenchimento já estará evidenciado no item 2.

5. O projeto integrador enquanto componente curricular

Este item deve ser preenchido apenas quando o projeto integrador for um componente curricular desvinculado de uma disciplina. Neste caso, deve-se explicar de forma textual como este componente será desenvolvido de forma remota, evidenciando os critérios para sua realização, formas de execução, procedimentos metodológicos de acompanhamento e execução, recursos de infraestrutura, dentre outros. Ou, ainda, se o projeto integrador foi totalmente adiado.

Esclarece-se que quando o projeto integrador for integrado a uma disciplina, não será necessário preencher este item, pois seu preenchimento já estará evidenciado no item 2.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado**, DIRETOR - RET - DE, em 18/08/2020 11:43:26.
- **Pedro Luiz Costa Carvalho**, DIRETOR - MCH - MCH-DEN, em 18/08/2020 11:22:27.
- **Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder**, DIRETOR - MUZ - DDE-MUZ, em 18/08/2020 10:18:06.
- **Cleber Avila Barbosa**, PRO-REITOR - RET - PROEX, em 18/08/2020 10:13:58.
- **Mateus dos Santos**, DIRETOR - PCS - DDE, em 18/08/2020 10:00:18.
- **Joao Paulo Rezende**, DIRETOR - IFS - DEN-INC, em 18/08/2020 08:06:41.
- **Luiz Gustavo de Mello**, DIRETOR - CDM - DDE, em 18/08/2020 08:05:58.
- **Bruno Amarante Couto Rezende**, DIRETOR - TCO - DDE, em 17/08/2020 19:51:48.
- **Bruna Barbara Santos Bordini**, DIRETOR - PAS - DDE, em 17/08/2020 18:07:20.
- **Flaviane Aparecida de Sousa**, DIRETOR - IFS - DDE-INC, em 17/08/2020 17:09:10.
- **Alexandre Fieno da Silva**, DIRETOR - POA - DDE, em 17/08/2020 17:08:07.
- **Marcos Roberto Candido**, DIRETOR - MUZ - DE-MUZ, em 17/08/2020 17:00:36.
- **Sindynara Ferreira**, PRO-REITOR - RET - PPPI, em 17/08/2020 16:59:49.
- **Aline Manke Nachtigall**, DIRETOR - MCH - MCH-DDE, em 17/08/2020 16:58:33.
- **Giovane Jose da Silva**, PRO-REITOR - RET - PROEN, em 17/08/2020 16:53:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81920
Código de Autenticação: 937d0feff8

